



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 08 /GG

Teresina (PI), 16 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LILHO EXPEDIENTE

Em, 17/03/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí o imóvel que especifica, e dá outras providências.**”.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que os referidos bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

No presente caso, considerando a natureza jurídica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí como órgão da Administração Pública Direta, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Parte da área do imóvel que se pretende doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí está situado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, que será utilizado para construção de uma Central de Atendimento ao Eleitor, compreendendo a sede das cinco Zonas Eleitorais da Capital, bem como o depósito de bens pertencentes ao TRE-PI.

Sendo assim, é razoável a doação de parte da área do imóvel para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, tendo em vista a necessidade de revigorar às instalações físicas deste Tribunal, a fim de abrigar tanto os servidores quanto dos eleitores em locais próprios, mais adaptados e adequados a uma prestação de serviços eleitorais com a marca da eficiência, presteza e tempestividade.

2008/2015
16/03/2015
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

PARA LOTERIA EM EXPEDIENTE



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 03

, DE 16

DE MARÇO

DE 2015

LIDU no EXPEDIENTE

Em, 17 / 03 / 2015

Flávio Dino
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de área de 7.245,59 m² pertencente ao Estado do Piauí, situada no Município de Teresina – PI ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para construção da Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina e depósito de bens permanentes do imóvel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, da área de 7.245,59 m², Perímetro da área: 512,60 metros do imóvel estadual registrado no Livro de Registro do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2º Circunscrição da Comarca de Teresina-PI - às fls. 213v/214, do livro 3-K, sob o número de Ordem 8.115, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, limitando-se ao norte com a linha férrea, ao sul, com Centro Integrado de Educação Especial (CIES), ao leste com Rua São Sebastião e ao oeste com a Avenida Marechal Castelo Branco.

Art. 2º A área descrita será dada para construção da Central de Atendimento ao Eleitor e depósito de bens permanentes do imóvel, que será administrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justifiquem a sua doação, o imóvel descrito no caput deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2015.